



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI COMPLEMENTAR 025/2009 de 09 de Março de 2009.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 13, INCISO X, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ROMEU LUIZ RABUSKI, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como atendimento de convênios e projetos específicos, a Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município, poderá efetuar contratação por tempo determinado, em regime especial, com fundamento no art.37, inciso IX da Constituição Federal, no art.13, X, da Lei Orgânica do Município e segundo as condições previstas nesta lei.

Art. 2º - Consideram-se para os fins desta Lei, excepcional interesse público, os acontecimentos fortuitos que possam ocasionar prejuízo ao Município e à população, bem como os de necessidade inadiável de preenchimento de cargos e funções, indispensáveis à movimentação de serviços essenciais, para viabilização de implementação de convênios e projetos governamentais específicos, dentre outros, tais como:

- I - Realizar levantamento e cadastramento de dados para viabilizar projetos em andamento;
- II - Atender a situações de calamidade pública;
- III - Combater surtos epidêmicos;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

IV - Atender ao suprimento imediato de docentes em sala de aula, pessoal especializado em saúde, pessoal para a área do contencioso Judicial, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias, licença maternidade, aposentadoria, demissão, exoneração, readaptação e falecimento, desde que não existam cargos vagos e candidatos aprovados em concurso público;

V - Atender a situações em que haja prejuízo ou perturbação na prestação de serviços públicos essenciais;

VI - Atender a situações de emergência, quando caracterizada a inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízos à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

VII - Atender outras necessidades temporárias da Administração, inclusive em programas sociais, e a seu critério, desde que não haja previsão de cargo similar no respectivo quadro, nem justificativa para criação de nova carreira.

VIII – Atividades de vigilância e inspeção relacionadas à agropecuária local, para atendimento de situações emergenciais;

§ 1º - As contratações de que trata este artigo obedecerão aos seguintes prazos:

a) Nas hipóteses dos Incisos, I, II, III, IV e VI, até seis (06) meses;

b) Na hipótese dos Incisos V, VII e VIII, até doze (12) meses.

§ 2º - É vedada a prorrogação do contrato, salvo se:

a) Houver obstáculo judicial para a realização de concurso público;

b) O prazo da contratação for inferior ao estabelecido neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até completar os limites de tempo constantes desta lei.

§ 3º - É vedada a recontração, ainda que para serviços distintos, pelo prazo de um ano a contar do término do contrato.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

§ 4º - A critério da administração, e seguindo a ordem de classificação em concurso público dentro do prazo de validade, e havendo compatibilidade entre o trabalho temporário e a habilitação naquele exigida, estes poderão ser convocados, permanecendo, contudo, inalterada a ordem de classificação e aprovação do concurso ante a transitoriedade do contrato temporário.

Art. 3º - As contratações serão precedidas de teste seletivo simplificado, realizado por meio de procedimento administrativo de recrutamento e seleção, iniciado por proposta do Poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

§1º - O processo seletivo poderá ser dispensado nos casos de comprovada emergência que impeçam sua realização e deverá ter sua justificação publicada no Órgão Oficial de divulgação do município, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias como condição de sua eficácia.

§ 2º - A respectiva fundamentação legal para a contratação, bem como a abertura de teste seletivo deverão ser publicadas no Órgão Oficial de Divulgação do Município com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º - Constarão obrigatoriamente, da referida publicação:

- a) A justificativa sobre a necessidade da contratação;
- b) O prazo;
- c) A função a ser desempenhada;
- d) A remuneração;
- e) A dotação orçamentária;
- f) A demonstração da existência de recursos financeiros;
- g) A habilitação exigida para a função, quando couber;
- h) A caracterização da temporariedade do serviço a ser realizado.

Art. 4º - As contratações deverão observar as seguintes condições:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

I - Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos existentes na legislação municipal para provimento de cargos similares, exceto para as contratações previstas no Inciso VII do Artigo 2º desta lei;

II - Prestação de carga horária semanal de trabalho correspondente à prevista para cargos similares dos respectivos quadros na legislação municipal;

III - Para efeito de retribuição pecuniária, serão observadas as similaridades de atribuições constantes das classes do plano de carreiras do órgão ou entidade contratante, bem como os valores dos padrões e referências iniciais, exceto na hipótese do Inciso VII, do Artigo 2º desta lei, em que deverão ser observados os valores do mercado de trabalho, levando-se em conta:

- a) A carga horária semanal;
- b) O nível de habilidade exigida;
- c) A oferta do trabalho no mercado;
- d) Experiência anterior.

Parágrafo Único - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos similares e candidatos aprovados em concurso público.

Art. 5º - Somente poderão ser contratados, nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- V - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

VI - Estar quites com o serviço militar;

VII - Atender às condições especiais prescritas na legislação municipal para determinadas funções, exceto no caso de contratação prevista no Inciso VII do Artigo 2º desta lei.

Parágrafo Único - O contrato somente será formalizado após apresentação de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico pericial do Município.

Art. 6º - Serão responsabilizados administrativamente, inclusive com o ressarcimento dos danos e prejuízos financeiros decorrentes dos pagamentos de salários e despesas judiciais, as autoridades administrativas responsáveis pelas contratações que não cumprirem as determinações contidas nesta lei.

Art. 7º - Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta lei, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - O pessoal contratado nos termos desta lei vinculam-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargo em comissão e designações para funções gratificadas.

Art. 9º - É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

Art. 10 - O contrato previsto nos termos desta Lei, extinguir-se-á nos seguintes casos:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Pela execução antecipada do objeto do contrato;

IX – Por conveniência da Administração;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

V – Quando o desempenho do contratado não corresponder às necessidades do serviço;

VI – Quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;

VII- Pelo término do programa próprio ou em convênio com as demais esferas de governo.

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei 9.307/99.

Município de Treze Tílias/SC, 09 de Março de 2009.

ROMEU LUIZ RABUSKI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Fazenda aos 09 de Março de 2009.

OSMAR SEBASTIÃO DALLA COSTA
Secretário de Administração e Fazenda